

## CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 50/III

Ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois reuniu, na Sala de Conferências do Centro de Cultura e Congressos da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos, no Porto, pelas 10:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamentemente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Plancha, Joana Mesquita Guimarães e Pedro Xavier.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

### **Ponto 1.** Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Apresentação e boas-vindas à Técnica Superior Dra. Cátia Gaspar;
- c) Indicação da perita nomeada em resposta ao pedido de participação na nova rede de especialistas em saúde pública – SoHONet;
- d) Agendamento das Reuniões Plenárias para o 2º semestre de 2022;
- e) Informações acerca da Reunião com a Empresa Browser;
- f) Informação sobre o pedido efetuado pela SOHO Team, acerca da nomeação de um perito para apoio à tradução das Diretivas Europeias;
- g) Informação acerca da nomeação de uma nova perita para as ações inspetivas.

### **Ponto 2.** Preparação da XV Reunião Anual com os Centros de PMA e SPMR.

### **Ponto 3.** Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

**Ponto 4.** Análise de um pedido de alteração do nome de um Centro de PMA.

**Ponto 5.** Análise do pedido de parecer da Comissão de regulamentação de diploma regulamentar da Lei n.º 90/2021.

**Ponto 6.** Análise de uma situação de autorização de importação que envolve dádiva realizada em regime de anonimato.

**Ponto 7.** Análise de um pedido de esclarecimento efetuado pela Conservatória dos Registos Centrais referente à matéria da gestação de substituição.

**Ponto 8.** Análise de informação remetida por um Centro de PMA sobre a eventual ocorrência de não conformidade.

**Ponto 9.** Análise das respostas enviadas por dois Centros de PMA relativamente a reclamação efetuada por uma beneficiária.

**Ponto 10.** Outros assuntos.

No âmbito da alínea a) do Ponto 1, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea c) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, foi nomeada a Dra. Sara Pimentel como perita para representar o CNPMA na rede pública de peritos “SoHONet” enquanto “focal point” na área da Procriação Medicamente Assistida.

No que se refere à alínea d) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, foram agendadas as Reuniões Plenárias até ao final do mandato nas seguintes datas: 17 de junho, 15 de julho, 2 de setembro, 14 de outubro, 18 de novembro, 16 de dezembro, 20 de janeiro de 2023 e 17 de fevereiro de 2023.

Relativamente à alínea e) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge deu conhecimento dos vários aspetos abordados na reunião, no que diz respeito à elaboração e apresentação dos resultados globais da atividade dos Centros de PMA em 2020 e à preparação da *extranet* para receber pedidos de informação e de correção de registos por parte dos Centros de PMA.

No que diz respeito à alínea f) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Plancha informou do pedido efetuado pela DG SANTE (Health and Food Safety), no sentido da nomeação de um perito que apoie o processo de tradução na revisão da legislação europeia, nas áreas do sangue, tecidos e células.

No que se refere à alínea g) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge informou da aceitação da Dra. Catarina Policiano como nova perita para integrar as equipas inspetivas dos Centros de PMA.

No âmbito do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge efetuou uma apresentação preliminar dos slides relativos aos resultados globais da atividade dos Centros de PMA em 2020, que serão objeto de posterior análise e discussão na reunião com os Centros de PMA e a Sociedade Portuguesa de Medicina da Reprodução, a ocorrer dia 20 de maio de 2022.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 126/PGT-A/2022, o CNPMA considerou *estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada, por maioria, a peticionada realização de PGT-A.*

Com referência ao pedido de autorização 127/PGT-A/2022, o CNPMA considerou *estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada, por maioria, a peticionada realização de PGT-A.*

Com referência ao pedido de autorização 128/PGT-M/2022, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *GLI13* (associada à Síndrome de Greig), o CNPMA deliberou o seguinte:

*Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.*

Com referência ao pedido de autorização 129/PGT-A/2022, o CNPMA considerou *estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada, por maioria, a peticionada realização de PGT-A.*

Com referência ao pedido de autorização 130/PGT-A/2022, o CNPMA considerou *não estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que não foi autorizada a peticionada realização de PGT-A.*

No que diz respeito ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi decidido informar o Centro de PMA de que, em cumprimento do procedimento legalmente estabelecido, o CNPMA aguarda o pedido de parecer a realizar pela Administração Regional de Saúde para, logo que tal suceda, se pronunciar sobre o pedido de alteração do nome efetuado.

No que se refere ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, iniciou-se a discussão que permitirá ao CNPMA emitir Parecer sobre o diploma regulamentar à Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro, que modifica o regime jurídico aplicável à gestação de substituição, alterando a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, que regula a procriação medicamente assistida.

Com referência ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, foi decidido efetuar um pedido de esclarecimento ao Centro de PMA sobre o regime — anonimato ou não anonimato da identidade civil do dador — em que se realizou a distribuição/importação de células reprodutivas.

No que se refere ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, foi decidido esclarecer a Conservatória dos Registos Centrais dos seguintes aspetos:

- O Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA), enquanto autoridade competente em matéria de regulação, supervisão e fiscalização da procriação medicamente assistida, tem a sua ação limitada ao território de Portugal;
- O registo de criança nascida com recurso às técnicas de procriação medicamente assistida em Portugal deve observar o previsto nos arts. 20º e 15º n.º 6 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua redação atualizada;
- Os procedimentos de gestação de substituição em Portugal devem cumprir o estabelecido nos arts. 8º e 14º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro.

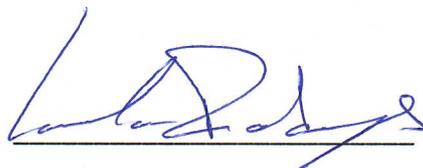
Com referência ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, foi decidido ponderar a matéria em apreciação até à próxima reunião plenária.

No que diz respeito ao Ponto 9 da Ordem de Trabalhos, foi decidido informar a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial de que, das respostas recebidas dos Centros de Procriação Medicamentemente Assistida, que se reportaram aos procedimentos e tratamentos realizados na área da reprodução, se concluiu não haver indícios que refletissem a existência de práticas discriminatórias em relação à reclamante/queixosa.

Por último, no Ponto 10 da Ordem de Trabalhos, “Outros assuntos”, ficou decidido informar o Senhor Inspetor-Geral das Atividades em Saúde de que o Conselho continuará a cumprir as obrigações de comunicação assumidas nos termos do Protocolo de Colaboração celebrado entre o CNPMA e a IGAS.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 16h30m.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

A Assessora

Susana Barbas